

Resolução nº 01 de setembro de 2017, do Conselho do Curso de Direito do Centro Universitário UNIRG

Dispõe sobre a flexibilização da quebra de pré-requisitos de disciplinas no Curso de Direito do Centro Universitário UNIRG de acordo com o currículo pleno e as diretrizes do curso.

Considerando que compete ao Núcleo Docente Estruturante acompanhar e avaliar a estrutura curricular fixada no projeto pedagógico e ou na matriz curricular do curso, podendo propor alterações ao Conselho de Curso;

Considerando que compete ao Conselho Superior do Curso de Direito aprovar deliberações para o curso, dentro de suas atribuições regimentais;

Considerando que a estrutura de pré-requisitos dos cursos devem, em princípio, ser respeitada, devido à sequência proposta para os conteúdos das disciplinas e para manter a integridade e a articulação do processo formativo;

Considerando a significativa quantidade de processos em que são solicitadas quebra de pré-requisitos e que, a luz do princípio da igualdade, não devem os pedidos serem analisados como exceções, e

À vista da deliberação do Núcleo Docente Estruturante do curso de Direito, adotada em reunião realizada no dia 05 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os casos de flexibilização de quebra de pré-requisitos para o curso de Direito Matutino e Noturno do Centro Universitário UNIRG

Art. 2º. Todos os processos de quebra de pré-requisito no Curso de Direito devem, a partir desta data, seguir as determinações deste regulamento, com segue.

Art. 3º Terá direito a quebra de pré-requisitos o acadêmico do curso de Direito que se enquadrar em uma das seguintes possibilidades:

I- Provável formando no semestre letivo seguinte ao requerimento;

- II - Reprovação na disciplina que é pré-requisito de outra;
- III - Menos créditos que o mínimo necessário por semestre;

Art. 4º. Para o exercício da faculdade expressa no artigo anterior, o acadêmico deverá instaurar processo interno, endereçado a coordenação do curso de direito e nele juntar:

- I - requerimento;
- II - pedido de quebra de pré-requisitos;
- III - histórico escolar acadêmico atual;
- IV - comprovante do pagamento de taxa do requerimento e
- V - qualquer meio que comprove o enquadramento em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior

Art. 5º. O pedido de quebra de pré-requisito deverá ser protocolado em até cinco (05) dias úteis após o encerramento do período de matrícula do semestre letivo em que pretende o benefício, excetuando os editais de prorrogação, sob pena de indeferimento,

§ único: o limite de créditos pretendidos para quebra de pré-requisitos é de até 12 (doze) créditos por semestre;

Art. 6º. O pedido será indeferido quando:

- I – o Acadêmico não enquadrar em nenhuma das condições previstas no art. 3º
- II –houver choque de horário entre disciplinas pretendidas e regulares;
- III –o requerimento for apresentado fora do prazo previsto e sem a documentação comprobatória necessária;
- IV – a disciplina pretendida já contar com 66 alunos matriculados

Art. 7º O coordenador de curso, após a devida autuação, deverá apreciar o pedido de quebra de pré-requisito em até 10 dias.

Art. 8º O Acadêmico interessado, deverá, no requerimento, fazer constar sua qualificação, seu número de contato telefônico e endereço eletrônico.

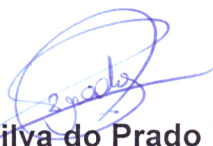
§ único: O acadêmico será intimado da decisão por meio do seu endereço eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento.

Art. 9º. A coordenação, sendo favorável a quebra de pré-requisitos, comunicará à central de atendimento do Centro Universitário UNIRG;

Art. 10º Os casos omissos neste Regulamento serão sanados pelo Conselho de Curso.

Art. 11 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as demais disposições em contrário no âmbito do curso de Direito do Centro Universitário UNIRG.

Gurupi, 11 de setembro de 2017



**Verônica Silva do Prado Disconzi**  
Presidente do Conselho de Curso